

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais, integrado ao Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes (CCHLA) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), destina-se a oferecer, em nível de Mestrado e Doutorado, uma formação interdisciplinar, em consonância com as transformações sociais e culturais da sociedade contemporânea e articulada com o debate intelectual e científico do momento sobre a região, a cidade, o Estado e as políticas públicas.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos do Programa:

I - A formação de pesquisadores no campo dos Estudos Urbanos e Regionais, compreendendo suas diversas áreas, com incentivo à produção de conhecimento interdisciplinar que represente contribuição ao pensamento crítico e à consolidação de uma cultura de idéias comprometidas com a liberdade e a democracia;

II - A formação de docentes para ensino de graduação e pós-graduação no campo dos estudos urbanos e regionais, que seja também formação para uma docência comprometida com uma visão integral do profissional enquanto pessoa e cidadão.

III - A formação acadêmica voltada para a preparação de profissionais nas áreas de consultoria e assessoria a organismos e instituições públicas ou privadas, compreendendo as políticas públicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A administração do Programa está a cargo de uma Coordenação e de um Colegiado, sob o respaldo deste Regimento Interno, das normas para a pós-graduação e demais normas em vigor na UFRN.

Art. 4º - A Coordenação do Programa é composta de 1 (um) Coordenador e de 1 (um) Vice-coordenador, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, conforme normas em vigor na UFRN para eleições no âmbito da instituição.

§ 1º - Somente poderão ser Coordenador e Vice-coordenador docentes do quadro de professores permanentes do Programa.

§ 2º - O Coordenador do Programa acumula as funções de Presidente do Colegiado. Em sua ausência, o Vice-coordenador assume essas funções.

Art. 5º - O Programa dispõe de uma Secretaria Administrativa que funcionará como apoio ao trabalho da Coordenação e do Colegiado e ao trabalho dos professores vinculados ao Programa, assim como o atendimento aos estudantes no tocante à matrícula, inscrição em disciplinas, expedição de documentos, e outras atividades designadas pela Coordenação.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 6º - O Colegiado, constituído por todos os professores do Programa (permanentes e colaboradores) e 2 (dois) representantes discentes (um do mestrado e outro do doutorado), é o órgão deliberativo máximo do Programa e auxiliar à sua Coordenação. Por convocação da Coordenação do Programa, reúne-se ordinariamente uma vez por mês. O referido Colegiado pode, ainda, reunir-se extraordinariamente por convocação da Coordenação do Programa ou por autoconvocação de 1/3 (um terço) de seus membros. As atribuições do colegiado estão previstas nas normas para a pós-graduação em vigor na UFRN.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO DE PROFESSORES PARA ATIVIDADES NO PROGRAMA

Art. 7º - Para ser credenciado em uma das categorias de professores do Programa, o professor interessado deverá apresentar solicitação, por escrito, ao Colegiado, por intermédio da Coordenação do Programa. São 3 (três) as categorias de professores do Programa: professor permanente, professor colaborador e professor visitante. São os seguintes os critérios mínimos para credenciamento em uma das categorias supra mencionadas:

I - Professor permanente: ser docente, doutor, do quadro de professores na ativa, cabendo obrigatoriamente exercer as atividades de ensino, pesquisa e orientação;

II - Professor colaborador: ser docente da UFRN ou de outra IES nacional, doutor, do quadro de professores da ativa, que pretenda colaborar com o Programa e que tenha aprovado Projeto de Trabalho Acadêmico no Colegiado do Programa.

a) Pode ainda ser credenciado como professor colaborador o docente da UFRN ou de outra IES nacional, doutor, que esteja fora da ativa e que deseje colaborar temporariamente com o Programa, devendo também submeter Projeto Acadêmico de Trabalho ao Colegiado.

III - Professor visitante: docente de IES nacionais ou estrangeiras, doutor ou notório saber, contratado, por prazo limitado, por programas de agências de fomento ou contratados pela UFRN, ou ainda recém-doutor acolhido por programas de bolsas de agências de fomento, podendo exercer as atividades de ensino e pesquisa e, excepcionalmente, ouvido o Colegiado, a atividade de orientação.

Parágrafo único - Todos os professores do programa serão re-credenciados a cada 3 anos, em consonância com os critérios de produtividade estabelecidos pelo Colegiado considerando as orientações da PPG-UFRN e CAPES.

CAPÍTULO VI

DO INGRESSO DISCENTE E DA SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Art. 8º - Pode ser admitida no Programa de Pós-Graduação em Estudos Regionais e Urbanos pessoa formada em curso superior, em qualquer área do conhecimento, que se submeta ao processo de seleção adotado pelo Programa.

§ 1º - Para ingresso no Curso de Mestrado, é exigido o diploma de graduação, expedido por IES nacional ou estrangeira ou certificados correspondentes.

§ 2º - Para ingresso no Curso de Doutorado, é também exigido o diploma de mestre, expedido por IES nacional ou estrangeira ou certificados correspondentes.

§ 3º - Para diplomas e certificados expedidos por instituições estrangeiras, é exigido tradução e certificação de conformidade com o documento original.

Art. 9º- A aprovação de candidatos para os cursos de Mestrado e Doutorado far-se-á conforme requisitos e modelo de seleção estabelecidos pelo Colegiado em normativo próprio.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA CURRICULAR, DA ORGANIZAÇÃO DO ENSINO E DO REGIME DIDÁTICO

Art. 10 - O Curso de Mestrado tem duração de até 2 (dois) anos, incluindo a apresentação da dissertação; o de Doutorado tem duração de 4 (quatro) anos, incluindo a apresentação da tese.

Parágrafo único - Excepcionalmente, e instruído do parecer do orientador, o Colegiado poderá prorrogar os prazos estabelecidos neste artigo por até 12 (doze) meses.

Art. 11 - O currículo dos cursos de Mestrado e Doutorado segue a estrutura de créditos. A oferta de disciplinas far-se-á através do oferecimento da Coordenação, ouvidos os professores do Programa.

§ 1º - Cada professor poderá oferecer cursos de temáticas específicas de interesse, previamente informados à Coordenação do Programa, que, após aprovação no Colegiado, passarão a integrar a oferta de disciplinas do semestre letivo. Os Tópicos Especiais podem tratar de temas livres e serão oferecidos eventualmente;

§ 2º - A Estrutura Curricular do Programa (em que se define a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa), compreendendo a relação das disciplinas, com seus respectivos códigos e créditos, passa a ser anexo deste Regimento Interno.

Art. 12 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 19 créditos, assim distribuídos: 7 créditos em disciplinas obrigatórias; 12 créditos em disciplinas eletivas (incluindo Estágio Docência), cursadas ao longo dos semestres letivos que integralizam os anos do Mestrado. Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá perfazer um total mínimo de 25 créditos, assim distribuídos: 7 créditos em disciplinas obrigatórias; 18 créditos em disciplinas eletivas (incluindo Estágio Docência), cursadas ao longo dos semestres letivos que integralizam os anos do Doutorado.

Parágrafo único - O aluno deverá submeter seu trabalho de Dissertação ou Tese em andamento a Exame de Qualificação.

Art. 13 - Para integralizar os créditos mínimos exigidos ou créditos suplementares, o aluno poderá cursar disciplinas oferecidas por outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, com a anuência, por escrito, do orientador e do coordenador.

Art. 14 - A aprovação em disciplina dependerá de avaliação realizada pelo professor, na forma de trabalho escrito, que obtenha conceito final igual ou superior a C, não tendo o aluno deixado de cumprir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades de ensino desenvolvidas na disciplina.

Art. 15 - O aluno reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Curso e perderá sua matrícula institucional na UFRN.

Art. 16 - Decorrido até ¼ (um quarto) do período letivo, é facultado ao aluno requerer à Secretaria do Programa o cancelamento de inscrição em disciplina, desde que com a anuência do orientador.

Parágrafo único - O aluno não poderá requerer mais do que 2 (dois) cancelamentos de inscrição em disciplinas durante o tempo em que estiver matriculado no Curso de Mestrado ou 3 (três) no Curso de Doutorado.

Art. 17 - No semestre letivo em que o aluno optar por não cursar nenhuma disciplina ou que já tenha integralizado todos os créditos mínimos exigidos para o Curso, deverá, mesmo assim, matricular-se no Programa.

Parágrafo único - A não inscrição em disciplinas ou realização da matrícula em qualquer dos semestres letivos acarretará o desligamento automático do Curso e a perda da matrícula institucional na UFRN.

Art. 18 - O aluno poderá solicitar trancamento de matrícula, como previsto nas normas de pós-graduação da UFRN.

Art. 19 - Poderão cursar as disciplinas oferecidas pelo Programa discentes que se inscrevam como Alunos Especiais.

§ 1º - Fica a cargo do professor da disciplina admitir os alunos especiais, podendo estabelecer critérios para tal e definir o número de alunos que admitirá, respeitado o número máximo de 30% (trinta por cento) dos alunos regulares.

§ 2º - O aluno não poderá cursar mais de 02 (duas) disciplinas do Programa na condição de Aluno Especial e estará submetido às mesmas formas de avaliação do aproveitamento e aprovação em disciplina que o Aluno Regular.

Art. 20 - O aluno regular do Curso de Mestrado que não tenha obtido a nota mínima 7,0 (sete) na prova de línguas da seleção deverá apresentar comprovante de habilitação em 1 (uma) língua estrangeira (Exame de

Proficiência ou similar ou Certificado de Curso expedido por instituição credenciada) em até 18 (dezoito) meses.

§ 1º - As línguas estrangeiras consideradas para efeito do que estabelece este artigo são inglês, francês e espanhol.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21 - O orientador de Dissertação ou Tese deverá ser docente do quadro de professores permanentes do Programa ou, excepcionalmente, docente do quadro de professores colaboradores ou professores visitantes.

Parágrafo único - Professores afastados das atividades na UFRN por período superior a 1 (um) ano não poderão disponibilizar vagas para orientação durante todo o período do afastamento.

Art. 22 - Cabe ao orientador acompanhar o percurso do aluno em seus estudos no Programa, no desenvolvimento da pesquisa e na produção e apresentação da dissertação.

Parágrafo único - Desde que se faça necessária, é possibilitada a mudança de orientador por solicitação do aluno ou do professor, feita mediante pedido por escrito à Coordenação do Programa, que comunicará o fato ao Colegiado e à Secretaria do Programa para as providências administrativas.

CAPÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 23 - O Exame de Qualificação do aluno de Mestrado, atividade obrigatória, ocorrerá ao final do primeiro ano ou com antecedência mínima de 3 (três) meses do discente concluir o curso; o de Doutorado ocorrerá ao final de 12 meses ou até 24 meses do início do curso, e se dará da seguinte forma:

I - Apresentação do andamento da Dissertação ou Tese, através de trabalho escrito, segundo modelo definido pelo Colegiado, a ser lido e discutido por uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) professores convidados, incluindo o orientador, indicada por este último e aprovada pelo Colegiado.

II - Ao final do Exame, a Banca Examinadora emitirá parecer avaliativo do trabalho do aluno. O Exame de Qualificação não tem caráter aprovativo nem o seu contrário;

III - O Exame de Qualificação é de caráter público e deverá ocorrer em data, horário e local previamente fixados.

CAPÍTULO X DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO E DA DEFESA DE TESE

Art. 24 - Para a Defesa de Dissertação ou Tese, o aluno deverá depositar, na Secretaria do Programa, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa, 4 (quatro) exemplares da Dissertação ou 6 (seis) da Tese.

Art. 25 - O orientador deverá formalizar, por escrito, proposta de Banca Examinadora a ser

aprovada pelo Colegiado. A Banca Examinadora da dissertação terá 3 (três) membros, incluindo o orientador (presidente) e pelo menos 1 (um) externo à UFRN; e da Tese terá 5 (cinco) membros, incluindo o orientador (presidente) e pelo menos 2 (dois) membros externos à UFRN.

Art. 26 - A Defesa de dissertação deverá ocorrer levando-se em consideração as seguintes exigências:

I - Para ser considerada aprovada, a Dissertação ou Tese deve obter conceito igual ou superior a C;

II - A banca pode atribuir mérito "com louvor" para a Dissertação ou Tese com conceito A e de qualidade extraordinária;

III - Poderá a Banca Examinadora exigir correções na normatização da escrita e outras que se fizerem necessárias, condicionando inclusive a sua aprovação e/ou depósito final nas Bibliotecas da UFRN a esta exigência;

IV - Após a aprovação definitiva, a entrega dos exemplares da dissertação e documentação exigida pela PPG deverá ser feita na Secretaria do Programa no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 27 - O resultado final da Defesa será registrado em Ata, na qual deverão constar informações relativas à avaliação e o conceito final atribuído, devendo ser assinada por todos os membros titulares da Banca Examinadora.

Parágrafo único - Compete à Secretaria do Programa tomar as providências cabíveis para registro das informações concernentes à Defesa, bem como solicitar ao aluno documentos necessários para dar prosseguimento ao processo de liberação do Diploma de Mestre ou Doutor.

Art. 28 - A confecção, expedição e outorga do diploma de Mestre ou Doutor em Estudos Urbanos e Regionais se darão em conformidade com a legislação em vigor na UFRN.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 29 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, conforme suas atribuições específicas, estatutárias e regimentais.

Art. 30 - O Programa de Pós-Graduação em Estudos Urbanos e Regionais passa a reger-se pelo presente Regimento Interno na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/2009
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em
Estudos Urbanos e Regionais